



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 139/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 121/2022
CHAMAMENTO N.º 3/2022
INEXIGIBILIDADE N.º 9/2022

Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram o Município de Mercedes e a empresa **Medical Prime Gestão de Serviços Médicos Ltda** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERCEDES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por se Prefeito em Exercício, o Exmo. Sr. Alexandre Graunke, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Sigefredo Back, nº 800, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº. 829.350.179-00, portador da Carteira de Identidade nº. 4.746.970-8, e

CONTRATADA: Medical Prime Gestão de Serviços Médicos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 43.403.587/0001-92, com sede na Rua 21 de abril, nº. 1082, Centro, CEP 85.950-000, na Cidade de Palotina, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Luiz Felipe Ferreira Ribeiro, residente e domiciliado na Rua Presidente Costa e Silva, nº. 393, CEP 85.805-061, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº. 05606892982, expedida pelo DETRAN/MS, inscrita no CPF sob nº. 037.661.411-04, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **INEXIGIBILIDADE N.º 9/2022** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Pelo presente Contrato, a Contratada compromete-se realizar **prestação de serviços profissionais médicos de plantões diurnos para atendimento de urgência e emergência (sábados, domingos, feriados e pontos facultativos), plantões noturnos e concessão de férias, segundo escala organizada pela Secretaria de Saúde**

1.2 A Prestação de Serviço compreende:

- a) Médico em Clínica Médica/Geral:** A Clínica Médica será exercida por profissionais da medicina, para fins de atendimento em regime de plantão, que deverão realizar procedimentos de urgência/emergência, com carga horária de até 12

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 139/2022

(doze) horas ininterruptas. Durante os plantões deverão ser prestados os seguintes serviços básicos: consultas, suturas, drenagem de abscesso, pequenas cirurgias com indicação de anestesia local, bloqueio local, triagem do paciente, lavagem de ouvido, imobilização e retirada de corpos estranhos e acompanhamento de pacientes em observação até 24 (vinte e quatro) horas. No decorrer dos plantões noturnos, em regime de Pronto Atendimento Médico, ficará de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, o encaminhamento dos serviços médicos de apoio, denominados de 2ª (segunda) linha, observadas as especialidades que seguem, sem ônus para o CONTRATANTE: Clínica Médica, Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria, Urologia, Oftalmologia, Cirurgia Geral, Cardiologia, Otorrinolaringologia, Anestesiologia e Radiologia. Os atendimentos classificados como 'pronto atendimento' deverão ser executados de acordo com a demanda existente, sem definição de quantidade máxima de consultas ou a faixa etária dos pacientes que necessitem atendimento. Ficarà a CONTRATADA obrigada a preencher completa e corretamente prontuário eletrônico disponibilizado pelo Município. Os serviços objeto do presente certame deverão ser prestados em conformidade com os preceitos do Conselho Federal de Medicina, e serem pautados na urbanidade, gentileza e presteza para com a população, destinatária final dos mesmos.

1.3 As instalações físicas, equipamentos e materiais necessários para os atendimentos, são de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

2.1 A responsabilidade profissional pela execução dos serviços, conforme indicado pela Contratada, caberá a Senhora Leticia de Abreu Wiedmer de Siqueira, portadora da Cédula de identidade RG n.º 12.531.888-6 SESP/PR, e do CPF n.º 044.521.769-33, inscrita no Conselho Regional de Medicina sob, n.º 46138, e o Senhor Luiz Felipe Ferreira Ribeiro, portador da Cédula de identidade RG n.º. 1538880 SEJUSP/MS, e do CPF n.º. 037.661.411-04.

2.2 A substituição do profissional indicado só poderá ocorrer por outro de comprovada formação profissional, desde que aprovado pelo Contratante, mediante prévia comunicação escrita formulada pela Contratada.

2.3 Em caso de impossibilidade do profissional credenciado comparecer ao trabalho, eventualmente, a empresa ficará responsável por substituir o profissional credenciado sem prejuízo no atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os serviços serão remunerados da seguinte forma:

Item	Descrição	Período	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
1	Serviços de Clínico	Sábado – das 07:00h às 19:00h	120	1.395,06	167.407,20

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 139/2022

Item	Descrição	Período	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
	Geral para Pronto Atendimento Plantão Diurno	Domingo – das 07:00h às 19:00h Feriados e pontos facultativos – das 07:00h às 19:00h			
2	Serviços de Clínico Geral para Pronto Atendimento Plantão Noturno	Em qualquer dia da semana (inclusive sábado e domingo, feriados e pontos facultativos) – das 19:00h às 07:00h	60	1.413,06	84.781,80
					252.189,00

Valor total máximo para a execução do objeto: R\$ 252.189,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, cento e oitenta e nove reais).

3.2 O faturamento contendo as prestações de serviços no mês serão apresentado mediante nota fiscal atestada pela Secretária de Saúde, sendo que o pagamento ocorrerá até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação de serviços, respeitando-se a tramitação do empenho e mediante emissão de regular documentação.

3.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome de Município de Mercedes, CNPJ: 95.719.373/0001-23, Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná.

3.4 A Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos serviços, o nº do contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas.

3.5 O pagamento será efetuado via transferência eletrônica/depósito para a conta corrente de titularidade da(s) Contratada(s), a ser devidamente informada na respectiva Nota Fiscal.

3.6 A atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, serão calculados com base no número de dias de atraso, compreendidos entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, utilizando-se o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, caso o atraso seja de exclusiva responsabilidade do Município, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Os recursos financeiros para cumprimento desta Licitação, originam-se do Tesouro Municipal, correndo à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.007.10.302.0006.2026 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento.

Elemento de despesa: 333903400

Fonte de recurso: 303, 000, 505



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 139/2022

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

5.1 O prazo de execução e de vigência vigorarão da data de assinatura do presente instrumento até a data de 19/05/2023.

5.2 A execução dos serviços deverá se dar mediante a emissão de Ordem de Compra pela Secretária de Saúde.

5.3 Os prazos de execução e vigência deste Contrato poderão ser prorrogados por até igual período, limitado ao prazo de 60 meses, de acordo com a aplicação do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, podendo ainda, ser rescindido pelas partes a qualquer momento, desde que haja comunicação por escrito, com antecedência de trinta (30) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 A CONTRATADA, garantido o direito de defesa prévia e o contraditório, está sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666, de 1993, quais sejam:

6.1.1 Advertência;

6.1.2 Multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual mensal, nos seguintes casos:

6.1.2.1 Deixar de prestar o plantão médico;

6.1.2.2 Deixar de fornecer o resultado da consulta/atendimento;

6.1.2.3 Deixar de atender o paciente do SUS, por ocorrência;

6.1.2.4 Não tratar com dignidade e respeito os pacientes, demais contratados e servidores do Município de Mercedes.

6.1.3 Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor contratual mensal, limitada a 10 (dez) dias;

6.1.4 Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Municipal;

6.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

6.1.6 A inexecução total ou parcial do contrato enseja à sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 139/2022

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 atender todos os usuários do SUS que procuram os serviços Centro de Saúde de Mercedes;

7.1.2 atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação do serviço;

7.1.3 esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos pertinentes ao serviço;

7.1.4 responsabilizar-se pela locomoção e demais encargos que incidam ou venham a incidir na execução do serviço;

7.1.5 responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos usuários do SUS em decorrência da prestação do serviço;

7.1.6 apresentar o CONTRATANTE sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

7.1.7 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

7.1.8 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.9 executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município de Mercedes;

7.1.10 indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

7.1.11 executar, conforme a melhor técnica, o serviço de consulta e enfermagem, obedecendo rigorosamente as normas técnicas respectivas;

7.1.12 cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste Contrato;

7.1.13 permitir o acesso da fiscalização da Secretaria de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução do serviço de acordo com este contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 139/2022

8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do fornecedor;

8.1.2 efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo convencionado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e do Contrato;

8.1.3 fornecer alimentação aos profissionais que estiverem prestando serviços, na forma que fornecer aos servidores escalados para a realização da jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

CLÁUSULA NOVA - DA RESCISÃO

9.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação pertinente à licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Sexta.

9.2 A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

9.3 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

9.4 Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de até trinta (30) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a realização de consultas médicas a multa cabível poderá ser duplicada.

9.5 A contratada poderá solicitar rescisão contratual e descredenciamento mediante pedido formulado com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à licitações e contratos administrativos, com exceção do disposto no item 2.2 da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, obedecendo os prazos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 139/2022

12.1 A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pela Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, fazendo parte integrante deste termo, Edital de Chamamento n.º 3/2022 e o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 9/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

13.1 Para exercer a responsabilidade como Fiscal do Contrato fica designado a Servidor Sr. Alexandre Graunke.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Será facultado ao CONTRATANTE, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento e a execução do presente Contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

15.2 Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Mercedes - PR, 19 de maio de 2022

**MUNICÍPIO DE MERCEDES
CONTRATANTE**

**Medical Prime Gestão de Serviços
Médicos Ltda
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Felipe K. Weber
RG n°. 13.875.343-3

Indiara Cristina Justen Feix
RG n° 7.150.857-9